

(Ac.3a.T-321/79)

AC/jlom

Equiparação. Diferença salarial resultante de decisão judicial ' que equiparou o paradigma a terceiro não impede a ação de equiparação, presentes os pressupostos desta.

Prescrição parcial. As diferenças vencidas das prestações periódicas são devidas desde dois anos antes da propositura da ação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista n^o TST-RR-1954/78, em que é Recorrente LIGHT- SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrido OSWALDO FERNANDES DA SILVA.

O acórdão regional (fls.124) deu provimento ao recurso do reclamante para julgar procedente o pedido, mediante o seguinte voto:

" Alega o recorrente não constituir impedimento à equiparação salarial a ' determinado colega a circunstância de ter sido rejeitada judicialmente sua pretensão a equiparar-se a outro colega ao qual o ora paradigma, também por decisão transitada em julgado, invelou-se salarialmente. E o faz em apoio em acórdãos das várias Turmas deste Egrégio Tribunal. A recorrida sustenta, tal como a r. sentença, na coisa julgada que seria invalidada se acolhido o pedido. A douta Procuradoria fica com as razões do recurso. Isto posto- não ocorre a coisa julgada, justamente porque faltam elementos que a compõem. A improcedência de um pedido de equiparação não tem força para impedir diverso pedido, embora seu acolhimento leve, praticamente e não juridicamente, à satisfação do anterior. Mas, d.v., não há óbice le

gui a tanto. O que a coisa julgada fixou foi que o ora recorrente não se igualava ao modelo então indicado. Não declarou, contudo, nem poderia fazê-lo que o mesmo recorrente não se iguala ao paradigma atual. No mais, como reconhece a r. sentença, nessa parte não impugnada, a igualdade entre os cotejados determina o provimento do recurso com a consequente procedência do pedido².

Revista (fls. 125/132) argúi divergência jurisprudencial sobre equiparação fundamentada em decisão judicial entre o paradigma e terceiro, bem como divergência sobre a prescrição das diferenças vencidas há mais de dois anos.

Contra-razões as fls.

A douta Procuradoria, as fls. 142, é pelo conhecimento e provimento.

É O RELATÓRIO.

- V O T O -

Comprovada a divergência, CONHEÇO.

Equiparação.

A diferença salarial entre o paradigma e o reclamante decorre de sentença judicial que equiparou os vencimentos daquele com terceiro. Tal circunstância não impede o pedido de equiparação, se presentes os pressupostos da lei.

NEGO PROVIMENTO nesta parte.

Prescrição parcial.

A decisão regional julgou procedente o pedido sem atender que o mesmo excede o prazo prescricional das prestações periódicas vencidas há mais de dois anos da propositura da ação.

DOU PROVIMENTO para restringir a condenação nas parcelas vencidas aos limites da prescrição bienal.

ISTO POSTO:

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para res

tringir os efeitos da condenação à prescrição bienal.

Brasília, 29 de março de 1.979

Presidente

COQUEIJO COSTA

Relator

ARY CAMPISTA

Ciente:

Procurador

EURICO CRUZ NETO

